**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60**, de 09 de março de 1993.
Autoriza aquisição de imóveis por doação com encargos

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - É o Prefeito autorizado a adquirir, por doação, os imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.403, de 05 de agosto de 1.992.

**Parágrafo Único** - As aquisições previstas por este artigo se destinarão, exclusivamente, ao prolongamento da Avenida Dr. Hermínio Ometto.

**Artigo 2º** - Os remanescentes dos imóveis a que se refere o artigo anterior, ficarão, efetivada a doação, isentos do pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e de redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive de iluminação pública, nos trechos em que se der o prolongamento previsto pelo parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal